

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião



Nº 00284360

Livro: 3238

1º TRASLADO

Página(s): 005/020

ESCRITURA DE HIPOTECA.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos DEZ (10) dias do mês de JANEIRO do ano DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, em diligência, onde a chamado vim, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como devedor, UTC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.164.892/0001-91, com sede nesta Capital, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 07/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 344.911/16-0, em sessão de 02/08/2016, neste ato representada, nos termos do artigo 10º, parágrafo único, de seu aludido Estatuto Social Consolidado, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 672/23, juntamente com a ficha de breve relato datada de 03/11/2016, por seu Presidente Francisco Assis de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.299.089-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.741.397-68; e por seu Vice-Presidente Ricardo Ribeiro Pessoa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 684.844 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 063.870.395-68; , ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 15/07/2015, registrado pela JUCESP sob nº 376.411/15-6, em sessão de 26/08/2015, a qual fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 659/12; os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; doravante denominado simplesmente DEVEDOR; e de outro lado como Agente Fiduciário, representante da comunhão dos debenturistas da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não CONVERSÍVEIS em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória da UTC Participações S.A ("Debêntures da UTC Participações") e da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória da UTC Engenharia S.A ("Debêntures da UTC Engenharia"), PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,



10842602312676.000318992-2

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

TEL: (11) 2120 9600 E-mail: 231 - 31n@31n.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1848)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP.: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, NIRE 35.210.504.411, com seu Contrato Social consolidado em 22/06/2016, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 402.596/16-0, em sessão de 16/09/2016, o qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 677/11, neste ato representada conforme cláusula sexta e sétima do referido contrato social por sua diretora: a) Viviane Aparecida Rodrigues Afonso, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 25.073.325-0 SPP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 273.105.798-01 e por seu procurador, b) Cesário Batista Passos, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.633.910-9 SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 331.055.908-46, conforme procuração lavrada em 23/11/2016, no livro 4839, às folhas 153/154 e ata retificativa, lavrada em 21/12/2016, livro 4853, folhas 131, ambas pelo 13º Tabelião de Notas desta Capital, cujas cópias autenticadas ficarão arquivadas nestas Notas em pasta própria sob nº 200/43, doravante denominado simplesmente Agente Fiduciário; e ainda como outorgante hipotecante, UTC ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.023.661/0001-08, com sede nesta Capital, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 15/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 214.066/16-2, em sessão de 17/05/2016, neste ato representada, nos termos do artigo 10º, parágrafo único, de seu aludido Estatuto Social Consolidado, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 672/24, juntamente com a ficha de breve relato datada de 03/11/2016, por seu Presidente Mauro Augusto da Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.952.974 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.586.838-06; e por seu Vice-Presidente Francisco Assis de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.299.089-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.741.397-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 11/06/2015, registrado pela JUCESP sob nº 284.376/15-2, em sessão de 01/07/2015, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 677/12; os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; doravante denominado simplesmente

1º TABELIÃO DE ATO
José Maria Br.
Substituto
4º 35m 11-1



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



218

HIPOTECANTE. Os presentes capazes e, face à documentação apresentada, foram identificados por mim Escrevente, do que dou fé. E, perante mim, escrevente, pelos outorgantes, me foi dito o seguinte: (1) DO IMÓVEL: O Hipotecante é dono senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: UMA CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.361,74M2 E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 4.725,75M2 E SEU RESPECTIVO TERRENO, CONSTANTE DE UMA ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADA DE MAIOR PORÇÃO DO LOTE RURAL N° 09 (NOVE), DA GLEBA MATO ESCRUTO, EM BARRA DE MACAÉ, 2º Distrito, Município e Comarca e 3ª Circunscrição Imobiliária de Macaé/RJ, não foreira e fora do perímetro urbano, medindo 21.000,00m2 (vinte e um metros quadrados), ou seja, com as seguintes dimensões e confrontações: 210,00m de frente, com a Rodovia Amaral Peixoto (Macaé-Campos), 210,00m de fundos com a área remanescente de lote n° 09 de propriedade de Cosme Gil e sua mulher, 100,00 pelo lado direito, com Rocínio de Oliveira Fragoso, sucessor de Martha Baptista Lourenço e 100,00 do lado esquerdo, com a estrada em seu nome, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n° 2990, do Registro de Imóveis do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé-RJ. Que possuindo o imóvel retro descrito(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus. Que o imóvel acima mencionado foi adquirido por UTC ENGENHARIA S.A, acima qualificado, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 11 de novembro de 1999, às fls. 047, livro 2725, nas notas do Cartório do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada sob o n° R5M2.990, na matrícula n° 2.990 e Registro Geral de Imóveis do 3º Ofício de Macaé-RJ, que se refere à transmissão total do imóvel constante da matrícula. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Macaé/RJ sob o n° 02.2.153.0752.001, com o valor venal de R\$13.761.102,98 (treze milhões setecentos e sessenta e um mil cento e dois reais e noventa e oito centavos), para o presente ato. Para fins do disposto no artigo 1.484 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), as PARTES atribuem ao imóvel o valor de mercado de R\$14.218.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e dezoito mil reais) e o valor de venda forçada de R\$8.654.000,00 (Oito milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil reais); (2) - DOS CONTRATOS GARANTIDOS: Em 22 de dezembro de 2015, com o propósito de alongamento do perfil de dívida do grupo econômico das DEVEDORAS, foram celebrados: (1) Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Participações S.A., como emissora, a UTC Investimentos S.A., UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., a UTC Engenharia S.A., UTC Exploração e Produção S.A., CONSTRAN S.A. - Construções e Comércio, Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres, Mape S.A. Construções e Comércio, Patrimonial Volga Ltda., Ricardo Ribeiro Pessoa, Francisco Assis de Oliveira Rocha e João de Teive e Argollo, como garantidores ("GARANTIDORES"), e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES (conforme definido abaixo) ("DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) de emissão da primeira série ("DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e 300.000 (trezentas mil) de emissão da segunda série ("DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES"), perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES"); e (2) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A., como emissora, os GARANTIDORES e a UTC Participações, como um dos garantidores e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA (abaixo definidas) (em conjunto com os DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBENTURISTAS"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA") e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBÊNTURES", em série única, perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC ENGENHARIA") e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO DA

1º TABELÃO DE
José Maria
Substit.
de São Paulo



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



UTC PARTICIPAÇÕES, "ESCRITURAS DE EMISSÃO"), arquivados nestas Notas na pasta de diversos sob n° 37/11. (3) - DA HIPOTECA: (3.1) Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias dos DEVEDORES e dos GARANTIDORES assumidos perante os DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos instrumentos que formalizaram a constituição das garantias previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive a presente ESCRITURA, (conforme definida abaixo) ("INSTRUMENTOS DE GARANTIA"), conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às DEBÊNTURES a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às DEBÊNTURES e/ou no âmbito dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES com relação às DEBÊNTURES e/ou aos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, inclusive sua remuneração ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), a HIPOTECANTE, por meio deste instrumento ("ESCRITURA") outorgam EM HIPOTECA DE PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU sem concorrência de terceiros ("HIPOTECA") sobre o imóvel acima descrito; (3.2) A HIPOTECA ora constituída abrange todas as acessões (inclusive, sem limitação, equipamentos), benfeitorias, construções e melhoramentos existentes no IMÓVEL HIPOTECADO, assim como também aqueles que de futuro vierem a ser nele introduzidos, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que o IMÓVEL HIPOTECADO, na época, estiver produzindo; e todas as máquinas e os equipamentos existentes atualmente, ou que vierem a existir no futuro, nos IMÓVEIS HIPOTECADOS, os quais, em decorrência de sua destinação serão considerados bens imóveis, nos termos do artigo 79 do CÓDIGO CIVIL; (3.3) Para os fins do disposto nos artigos 1.424 e 1.487 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo das disposições constantes nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nesta ESCRITURA, além de outras garantias prestadas e a serem prestadas em conformidade com os INSTRUMENTOS DE GARANTIA, os principais elementos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS são os seguintes: (A) Valor Total garantido: R\$14.218.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e dezoito mil reais), referente ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

imóvel, acima, ora hipotecado; (B) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das DEBÊNTURES, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, as (i) DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2021; e DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; (C) Taxa de Juros: as DEBÊNTURES farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (D) Amortização: Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização antecipada previstas nas Escrituras de Emissão, a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES será amortizada na respectiva data de vencimento; os valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES serão amortizados em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, observado prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão e que serão pagos juros de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses dentro de referido prazo de carência; e a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA será amortizada na respectiva data de vencimento. (E) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que as Debêntures fazem jus serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou na hipótese das debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco liquidante. (F) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Devedoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o valor em atraso será

ATTESTADO DE
José Maria
Substit.
Av. São João, 10



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabellião



acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. (G) Os demais termos e condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão previstos nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA. (3.4) Os DEVEDORES admitem, confirmam e confessam que todas as quantias devidas aos DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo da prerrogativa do AGENTE FIDUCIÁRIO de promover a execução da HIPOTECA ora constituída. Fica certo, portanto, que os DEVEDORES constituir-se-ão em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sempre que deixarem de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. (3.5) Além das obrigações, declarações e garantias contidas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, obrigam-se as DEVEDORAS e a HIPOTECANTE em tudo aquilo que lhes competir a: (A) Não ceder, onerar, vender, locar ou dar em comodato e nem celebrar qualquer outro negócio, gratuito ou oneroso, que tenha por objeto a propriedade, o uso, a posse, direta ou indireta, ou qualquer outro direito sobre o IMÓVEL HIPOTECADO, sem a prévia autorização por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 1.475 do CÓDIGO CIVIL. Os DEVEDORES e a HIPOTECANTE obrigam-se, ainda, a manter o IMÓVEL HIPOTECADO em perfeito estado de conservação e livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames, exceto por essa HIPOTECA; (B) Realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL HIPOTECADO; (C) Somente desfazer benfeitorias com a autorização prévia por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO; (D) Manter o IMÓVEL HIPOTECADO em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo seu desgaste natural ou pelo uso regular, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO vistoriá-los em horário comercial, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, desde que avise com antecedência de 2(dois) dias úteis; (E) Honrar o presente ajuste, por si ou seus sucessores, a qualquer título, fazendo-o sempre bom, firme e valioso, respondendo pela evicção de direito; (F) Comunicar o AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a respeito de toda e qualquer desapropriação relativa ao IMÓVEL HIPOTECADO, bem como eventual ocorrência de qualquer sinistro, gravames ou litígios; (G) Averbar as construções e/ou acessões (inclusive,



1042602312676 000318995-7

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sem limitação, equipamentos) ocorridas no IMÓVEL HIPOTECADO, sendo certo que a HIPOTECA ora constituída deverá estender-se a quaisquer novas averbações, devendo a HIPOTECANTE e o DEVEDOR formalizar a extensão da presente HIPOTECA no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva nova averbação. No caso da não regularização das construções acedidas e/ou incorporadas ao IMÓVEL HIPOTECADO, todos os valores relativos à regularização irão compor as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que a execução da HIPOTECA abrangerá todos os custos para a regularização, sem prejuízo das multas e demais cominações, quando do vencimento antecipado da obrigação; (H) Manter as matrículas e demais registros e inscrições referentes ao IMÓVEL HIPOTECADO atualizados e em conformidade com as leis aplicáveis; (I) Manter seguro o IMÓVEL HIPOTECADO (não incluído o terreno que compõem o IMÓVEL HIPOTECADO, somente na medida em que a modalidade de seguro própria para segurá-lo não esteja disponível para contratação) e as benfeitorias nele existentes, ou as que forem realizadas, contra qualquer sinistro, por prazo igual ou superior ao do vencimento final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo as DEVEDORAS e a HIPOTECANTE tomar todas as medidas necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da presente data, o AGENTE FIDUCIÁRIO figure como beneficiário nas respectivas apólices, que lhe deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das apólices pelas DEVEDORAS e/ou HIPOTECANTE; (J) Caso modalidade de seguro próprio para segurar os terrenos que compõem o IMÓVEL HIPOTECADO esteja disponível para contratação, manter tais terrenos segurados, contra qualquer sinistro, por prazo igual ou superior ao do vencimento final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo as DEVEDORAS e a HIPOTECANTE tomar todas as medidas necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da contratação de referido seguro, o AGENTE FIDUCIÁRIO figure como beneficiário nas respectivas apólices, que lhe deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das apólices pelas DEVEDORAS e/ou HIPOTECANTE; (K) Pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro referido dos itens imediatamente anteriores, apresentando ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da data limite para pagamento do prêmio das respectivas apólices, sempre antes do prazo de expiração da validade. Caso os DEVEDORES e/ou a HIPOTECANTE deixem de renovar ou atrasem o pagamento dos prêmios de seguro referidos neste item, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá fazê-lo, sem prejuízo de declaração de descumprimento de obrigação não pecuniária.

ATTESTADO DE
José Maria
Substit.
194 2011 194



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO



Mateus Brandão Machado
Tabelião

5/8

nos termos das Escrituras de Emissão, exigindo o respectivo valor das DEVEDORAS e/ou da HIPOTECANTE, acrescido dos encargos moratórios previstos nesta ESCRITURA, calculados desde a data do pagamento do prêmio de seguro pelo AGENTE FIDUCIÁRIO até o efetivo reembolso do valor devido, restando esse valor compreendido pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (L) Na ocorrência de qualquer sinistro parcial relativo às apólices referidas nos subitens (I) e (J), acima, apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do sinistro, plano para reconstrução, reativação e/ou reforma dos ativos objeto do sinistro ("PLANO"), com a determinação de prazo máximo razoável para fazê-lo, prazo este sujeito ao consentimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, a seu exclusivo critério, sendo que o descumprimento desse prazo para reconstrução, reativação e/ou reforma importará em descumprimento dos termos desta ESCRITURA; e (M) Tomar todas e quaisquer medidas assecuratórias necessárias para prevenir e remediar situações de turbacão e/ou esbulho do IMÓVEL HIPOTECADO. (4) - DECLARAÇÕES DA PARTES - (4.1) Os DEVEDORES e o HIPOTECANTE prestam, nesta data, as seguintes declarações e garantem o que segue ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: (A) Os DEVEDORES e o HIPOTECANTE são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil; (B) O HIPOTECANTE é legítimo titular e proprietário do IMÓVEL HIPOTECADO, o qual se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a HIPOTECA outorgada nos termos desta ESCRITURA e o quanto disposto nas Escrituras de Emissão; (C) Não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento das HIPOTECANTE ou dos DEVEDORES, que possa vir a afetar a capacidade do HIPOTECANTE e/ou dos DEVEDORES de cumprir com as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto por aquelas constantes das demonstrações financeiras da UTC Participações e aquelas constantes do Anexo V das Escrituras de Emissão; (D) Esta ESCRITURA e a garantia aqui acordada, após a averbação nos registros respectivos, constituem uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos e a legislação aplicável; (E) Os DEVEDORES e o HIPOTECANTE possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALER EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER SEJA A NATUREZA OU ESPÉCIE DO DOCUMENTO

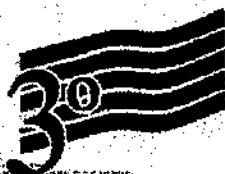




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

celebrar presente ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta ESCRITURA, a qual é celebrada de boa fé; (F) Os signatários desta ESCRITURA, em nome dos DEVEDORES e do HIPOTECANTE, têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrá-la; (G) As obrigações assumidas nesta ESCRITURA não violam qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou de instrumento do qual seja parte, nem infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a HIPOTECANTE, os DEVEDORES e/ou IMÓVEL HIPOTECADO, nem acarretou em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou criação de quaisquer ônus sobre IMÓVEL HIPOTECADO ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (H) Os mandatos outorgados nos termos desta ESCRITURA foram outorgados como condição do negócio jurídico ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL; e, (I) Nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor) se faz necessário para a constituição e/ou manutenção da HIPOTECA objeto desta ESCRITURA, exceto pelas formalidades e demais averbações previstas nesta ESCRITURA. (4.2) Os DEVEDORES declaram que o IMÓVEL HIPOTECADO encontra-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas e litígios, inclusive tributos, tarifas, emolumentos ou encargos, federais, estaduais ou municipais, até a presente data, responsabilizando-se por quaisquer débitos que venham a ser apurados, e que não existem ações fundadas em direito real ou pessoal, reipersecutórias ou outros ônus, que possam recair sobre o IMÓVEL HIPOTECADO. O HIPOTECANTE e o DEVEDOR comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; (5) - CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS. (5.1) Na hipótese de desapropriação total ou parcial do IMÓVEL HIPOTECADO ou, no âmbito do Item 2.5, subitens (I) e (J), desta ESCRITURA, na ocorrência de sinistro total, os DEVEDORES e o HIPOTECANTE constituem o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, para receber em nome do poder expropriante, da seguradora e/ou de quem de direito a

ATTESTADO DE
José Maria
Substit.
Av. São José, 11



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO



Mateus Brandão Machado
Tabelião

indenização ou o pagamento que couber, cujo valor, como fruto da HIPOTECA ora constituída, será utilizado, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO), para amortização do saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Na ocorrência de sinistro parcial, no âmbito do Item 2.5 subitens (I) e (J), desta ESCRITURA, os DEVEDORES e o HIPOTECANTE constituem o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, para receber em nome da seguradora e/ou de quem de direito a indenização ou o pagamento que couber, cujo valor será transferido à HIPOTECANTE, no caso da aprovação do PLANO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para reconstrução, reativação e/ou reforma dos ativos objeto do sinistro parcial, observado, contudo, que, caso o PLANO não seja aprovado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, referido valor será utilizado, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO), para amortização do saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Não obstante o mandato ora outorgado, os DEVEDORES e a HIPOTECANTE obrigam-se a utilizar quaisquer valores recebidos nos termos desta Cláusula, para a amortização do saldo devedor existente decorrente das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO) O DEVEDOR e o HIPOTECANTE nomeiam o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, também para representá-las na formalização de escritura(s) de retificação e ratificação e/ou aditamentos da presente, quando tais instrumentos se refiram a exigências eventualmente formuladas pelo Oficial do Registro Imobiliário, de forma a possibilitar o registro desta ESCRITURA, com poderes para representá-las perante Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Prefeituras, repartições públicas e outros órgãos, neles requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, pagar taxas e impostos, fazer declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários para referidos propósitos. (5.2) O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, poderá, a seu exclusivo critério, requerer que o HIPOTECANTE e/ou os DEVEDORES reforcem e/ou substituam a garantia ora outorgada (i) na hipótese de perda dos IMÓVEL HIPOTECADO, com ou sem culpa, ou ainda caso os IMÓVEL HIPOTECADO forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida



10842602312876.000318997.3

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

711 - 111 2110 9600 - E-mail: 731 - 31m@31m.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

judicial ou administrativa ou ainda (iii) se tornarem inábeis, impróprios ou imprestáveis para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES de responsabilidade da HIPOTECANTE e/ou do DEVEDORES, exceto, com relação aos subitens (i) e (iii) deste Item 5.2, se a hipótese de reforço e/ou substituição da garantia corresponder a modalidade de sinistro coberta pelas apólices contratadas nos termos do Item 3.5, subitens (I) e (J), acima. O reforço ou substituição de garantia deverá ser indicado pela HIPOTECANTE e/ou pelos DEVEDORES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela HIPOTECANTE e pelos DEVEDORES, de comunicação por escrito enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, e implementado na forma admitida para a constituição da garantia ofertada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pelo HIPOTECANTE e pelos DEVEDORES, de comunicação por escrito enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO acerca da aprovação da proposta de reforço pelos DEBENTURISTAS, na forma de hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do HIPOTECANTE e/ou dos DEVEDORES, ou outra forma de garantia. (5.3) O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar o vencimento antecipado e considerar antecipadamente exigíveis todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em caráter definitivo, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas Escrituras de Emissão, observados os procedimentos lá dispostos ou, ainda, no caso de inveracidade e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas nesta ESCRITURA, observado eventuais prazos de cura cada um desses eventos uma "HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO". (5.4) Nas HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO ou demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO ou nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA ou no caso de inadimplemento de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o AGENTE FIDUCIÁRIO estará autorizado a promover a imediata execução da presente HIPOTECA, nas formas previstas na Lei nº 5.869, de 10 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), quando aplicável, e, ainda, a exclusivo critério dos DEBENTURISTAS, nos artigos 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado, assim como adotar todas as medidas legais e contratuais, até o integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvando que não será necessária qualquer anuência ou aprovação da HIPOTECANTE e/ou dos DEVEDORES para a execução da HIPOTECA. Para os fins do disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado, caso o AGENTE

1º TABELÃO DE NOT
José Maria Br
Substituto
Av. São Luís 107



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelaio



FIDUCIÁRIO tenha intervenção na cobrança extrajudicial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, fará jus, além de sua remuneração anual base estabelecida no item 9.6.1 das ESCRITURAS DE EMISSÃO, a honorários correspondentes a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à exclusão da HIPOTECA. (5.5) Os valores resultantes da execução da HIPOTECA serão prioritariamente utilizados no pagamento das despesas e da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, pela atuação em defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, e na amortização, em parte ou integralmente, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, proporcionalmente à participação de cada DEBENTURISTA. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada DEBENTURISTA: primeiramente, as DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA; e caso ainda existam recursos, as DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES. (5.6) Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de execução da HIPOTECA não sejam suficientes para liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os DEVEDORES e os GARANTIDORES permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS enquanto não forem pagas, declarando os DEVEDORES e a HIPOTECANTE, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. (5.7) Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente HIPOTECA com quaisquer outras eventuais garantias oferecidas pelos DEVEDORES ou GARANTIDORES, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome dos DEBENTURISTAS, executar todas ou cada uma das garantias indiscriminadamente, com vistas ao ressarcimento de todas e quaisquer quantias devidas pelos DEVEDORES em decorrência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando ainda estabelecido que a execução da presente HIPOTECA independerá de qualquer providência preliminar por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou dos DEBENTURISTAS, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. (5.8) Qualquer tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos DEVEDORES não constituirá perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. (5.9) As disposições desta ESCRITURA obrigam não só

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO, ASSASSINIO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10642802312878.00031899B-1

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

ms 1445 4620 07/00 From number 721 2in@3in.com hr



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

as Partes, como também seus sucessores, a qualquer título, permanecendo válida até o fiel e total cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos DEVEDORES e pelo HIPOTECANTE junto aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão. (5.10) Os DEVEDORES e o HIPOTECANTE arcarão com todas as despesas decorrentes desta ESCRITURA, devendo entregar ao AGENTE FIDUCIÁRIO em até 2 (dois) dias úteis contados da presente data o comprovante de protocolo desta escritura para registro no Ofício de Registro de Imóveis competente; e em até 30 (trinta) dias úteis a contar desta data, o primeiro traslado desta ESCRITURA devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente, além das certidões de inteiro teor da matrícula do IMÓVEL HIPOTECADO, devidamente atualizada, constando o registro da presente HIPOTECA, na qual se certifique que a mesma foi constituída em primeiro grau, sem concorrência de terceiros e que não existem quaisquer ônus, hipotecas, alienações, compromissos de compra e venda, penhoras, arrestos, sequestros ou semelhantes sobre o IMÓVEL HIPOTECADO. Para tanto, os DEVEDORES e o HIPOTECANTE efetuarão todas as diligências necessárias, autorizando e requerendo as partes ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações necessárias à plena formalização desta HIPOTECA. (5.11) Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como sendo o único competente para processar e julgar todas as questões e controvérsias oriundas desta ESCRITURA, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (5.12) As PARTES convencionam que a HIPOTECA permanecerá válida até o fiel e integral cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos desta ESCRITURA, das Escrituras de Emissão e dos demais INSTRUMENTOS DE GARANTIA, bem como eventuais prorrogações, alterações e/ou aditamentos; ou até que seja totalmente executado o IMÓVEL HIPOTECADO de forma definitiva e incontestável. Os DEVEDORES e a HIPOTECANTE obrigam-se a renovar o registro da presente HIPOTECA do IMÓVEL HIPOTECADO no término do prazo legal, nos termos do artigo 1.485 do CÓDIGO CIVIL. (5.13) Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta ESCRITURA serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fax, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios. (5.14) Caso qualquer disposição da presente ESCRITURA seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos

STABEILIO DE
José Maria
Subst:
Av. São Paulo



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições da presente ESCRITURA nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração à presente ESCRITURA a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante. (6) - **DECLARAÇÕES FINAIS** - Pelo hipotecante, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal (i)(s) declaram ainda que inexistente a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções. Ações trabalhistas e previdenciárias, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação, até o presente momento. (6.1) Em seguida pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura tal como esta redigida, e declaram que tem conhecimento da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Artigo 642-A da CLT. (7) - **DAS CERTIDÕES** - Foram apresentadas as seguintes certidões: a) Certidão de matrícula nº 2990 expedida em 21/12/2016, pelo 3º Registro de Imóveis da Comarca de Macaé/RJ, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 625/32; b) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), em nome da hipotecante emitidas, pelo Portal do Tribunal Superior do Trabalho em 10/01/2017, nº 122943774/2017, com validade de 180 dias, das quais uma via acompanham o primeiro traslado desta escritura; c) foi feita a consulta de indisponibilidade nº 2e5b fd35 22ad b40c 91ed 761f 9533 7e91 a0c3 e665, em nome da hipotecante, nesta data, não sendo encontrada nenhuma ocorrência; d) Apresenta a certidão negativa de tributos imobiliários emitida pela Prefeitura do Município de Macaé/RJ nº 1000033575, a qual uma via acompanha o primeiro traslado desta escritura e, e) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida em 08/09/2016 com validade em 07/03/2017, código de controle nº 7EB7 9245 AB7F 0EAB, a qual fica arquivada nestas Notas em Pasta Própria sob nº 25/119. E assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERACAO, RASURAO OU FALSIFICACAO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 27/09/2014



Gratuito Internacional
do Notariado Latino
(Fundado em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

escritura, que lida em voz alta e clara, aceitaram em todos os seus expressos termos, por achá-la em tudo conforme, outorgaram e assinam na forma redigida. (Emitida a declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI). Eu (a.) JAILSON FIGUEIREDO VIANA, Escrevente a lavrei e conferi este ato e o seu primeiro traslado. Eu, (a.) José Maria Brandão Machado, Substituto do Tabelião, a subscrevi.- (a.a) FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA // RICARDO RIBEIRO PESSOA // VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO // CESÁRIO BATISTA PASSOS // MAURO AUGUSTO DA CRUZ // O Substituto do Tabelião José Maria Brandão Machado, - (legalmente selada).- NADA MAIS.- Traslada da fielmente na data retro.- Eu, José Maria Brandão Machado, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Maria Brandão Machado
Substituto do Tabelião

Pelo Ato
EMOLUMENTOS....R\$:25.503,58
ESTADO.....R\$:7.248,39
IPESP.....R\$:3.736,84
REG. CIVIL....R\$:1.342,29
TRIB. JUSTICA..R\$:1.750,35
MIN. PÚBLICO..R\$:1.224,17
STA. CASA.....R\$:255,04
ISS.....R\$:R\$ 545,46
TOTAL.....R\$:41.606,22

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
José Maria Brandão Machado
Substituto do Tabelião
Av. São Luís 102 - Lj. 25.24 Tel. 3100.347

